



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4737/2011

*Dá nova redação ao Artigo 16 da Lei Municipal nº 2690/90 (Plano de Classificação de Cargos e Funções) e **Cria os seguintes Cargos: Monitor de Creche e Casa de Passagem; Psicopedagogo; Técnico em Contabilidade** e dá outras providências.*

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao quadro de cargos previstos no Art. 16 da Lei Municipal 2690/90 e suas respectivas alterações, os **Cargos já descritos acima.**

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
Principal (1)	01	Engenheiro	1.2.34.8
	06	Médico	1.1.33.8
	03	Odontólogo	1.1.32.8
	01	Assistente Social	1.1.31.7
	06	Enfermeiro	1.1.30.7
	01	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.29.7
	01	Contabilista/Contador	1.3.28.7
	01	Nutricionista	1.1.34.7
	01	Psicólogo	1.1.39.7
	01	Supervisor Escolar	1.4.42.7
	01	Contador do Controle Interno	1.3.43.7
	01	Procurador Jurídico	1.1.44.7
	01	Veterinário	1.3.45.7
	01	Fisioterapeuta	1.1.46.7
	01	Psicopedagogo	1.1.47.7
	02	Tesoureiro	1.3.27.5
02	Inspetor Tributário	1.3.26.5	
01	Inspetor Sanitário	1.1.25.4	
Médio	08	Oficial Administrativo	2.3.24.4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

	05	Monitor de Creche/Casa de Passagem	2.3.25.4
	01	Técnico em Contabilidade	2.3.26.4
(2)	01	Mestre de Construção	2.2.23.5
	02	Almoxarife	2.3.22.3
	04	Telefonista	2.3.21.2
	08	Técnico em Enfermagem	2.1.20.4
	01	Técnico em Radiologia	2.1.20.4
	01	Secretário de Escola	2.3.41.4
Simplex	08	Auxiliar de Administração	3.3.19.3
(3)	01	Eletricista	3.2.18.3
	02	Carpinteiro	3.2.17.2
	01	Mecânico	3.2.16.3
	07	Operador de Máquinas	3.2.15.3
	01	Auxiliar de Radiologia	3.1.14.2
	08	Auxiliar de Enfermagem	3.1.14.3
	20	Motorista	3.2.13.3
	03	Pedreiro	3.2.12.2
	03	Operário Especializado	3.1.11.2
	11	Auxiliar Serviços de Saúde	3.1.10.1
	03	Jardineiro	3.2.09.2
	06	Cozinheiro	3.3.08.1
	03	Auxiliar de Pedreiro	3.2.07.1
	01	Contínuo	3.3.06.2
	34	Operário	3.2.05.1
	03	Calceteiro	3.2.04.2
	05	Vigilante	3.3.03.1
	10	Auxiliar Serviços Gerais	3.3.02.1
	02	Lavadeira Hospitalar	3.1.01.1
	01	Zelador dos Cemitérios Públicos Municipais	3.2.40.1

Art.2º. Os Cargos de que trata o artigo anterior pertence aos seguintes níveis: **Psicopedagogo, nível 7**, com regime de quarenta **(40) horas semanais**, com o salário básico inicial de **R\$ 2.190,76**; **Monitor de Creche/Casa de Passagem**, e **Técnico em Contabilidade, nível 4**, com regime de 40 horas semanais, com salário básico inicial de **R\$997,09** .

Art.3º. Faz parte integrante desta Lei, como Anexos, as especificações dos cargos criados no artigo 1º.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art.4º- Ficam mantidos em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2690/90 e suas respectivas alterações posteriores.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 28 DE JUNHO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 28/06/2011.livro 32.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

ANEXOS: I (Artº. 3º da Lei)

CLASSE: PSICOPEDAGOGO

SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NIVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 7

CÓDIGO: 1.1.47.7

SINTESE DOS DEVERES: Executar atividades no sentido de articular construtivamente o processo educacional com formação profissional com graduação na área da educação e que tenha especialização em psicopedagogia através de curso de pós-graduação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o individuo ou a instituição de ensino público ou privado; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados em espaços institucionais; orientar, coordenar e supervisionar cursos de especialização, expedidos por instituições ou escolas devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação vigente; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **CARGA HORÁRIA:** quarenta (40) horas semanal;
- b) **OUTROS:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, bem como participação em cursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Possuir graduação na área da educação e que tenha a especialização em psicopedagogia institucional, através de curso de pós-graduação com carga horária mínima de 360.
- c) Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

CLASSE: MONITOR DE CRECHE/ CASA DE PASSAGEM

SERVIÇO: Secretaria Municipais de Educação e Desenvolvimento Social

NÍVEL: Médio

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 2.3.25.4

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar todas as atividades necessárias para dar atendimento às crianças.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação, bem como servir as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixados por Decreto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGA HORÁRIA: quarenta (40) horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço fora do horário normal de expediente, bem como participação em cursos, treinamentos, capacitação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Médio

Idade mínima: 18 anos

Recrutamento:

Edital para concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

SERVIÇO: Secretaria Municipal de Finanças/ Educação

NIVEL: 4

CODIGO: 2.3.26.4

SINTESE DOS DEVERES: Executar todas as atividades necessárias ao desempenho do trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: as atribuições do técnico em contabilidade a efetuar a execução dos serviços de conferência, análise e classificação de documentos para efeito de registro, escrituração e controle de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas; auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas; examinar , orientar a execução da escrituração contábil; elaborar balancetes; participar da elaboração do balanço geral; organizar prestação de contas; executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGA HORARIA: quarenta (40) horas semanais

OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, bem como participação em cursos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Médio

Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício do cargo

Idade mínima: 18 anos

Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos.